



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0602/13

**Em face da aquisição de um novo veículo, indica à Mesa Diretora que o automóvel Vectra placa PL 001 não seja alienado.**

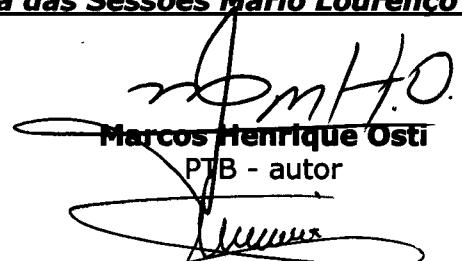
### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

Os vereadores que esta subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** à Mesa Diretora que, em face da aquisição de um novo veículo, o automóvel Vectra placa PL 001 não seja alienado.

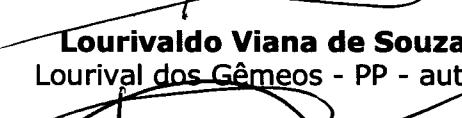
### **JUSTIFICATIVA:**

Gostaríamos que o automóvel Vectra ficasse à disposição da Casa para atender às necessidades dos senhores vereadores, bem como para a execução de serviços administrativos externos.

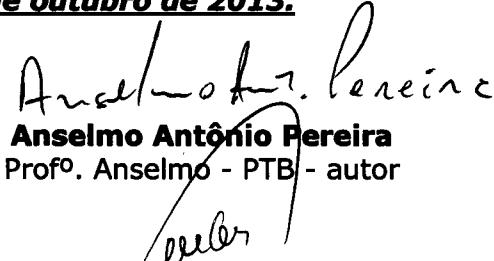
**Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 16 de outubro de 2013.**

  
**Marcos Henrique Osti**

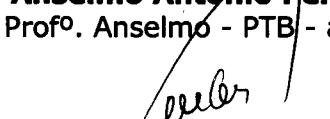
PTB - autor

  
**Lourivaldo Viana de Souza**  
Lourival dos Gêmeos - PP - autor

  
**José Ferreira de Sousa**  
Zé Carioca - PTC - autor

  
**Anselmo Antônio Pereira**

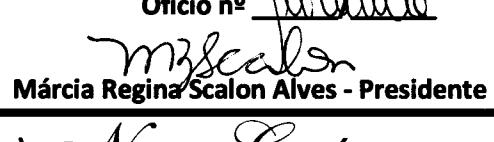
Profº. Anselmo - PTB - autor

  
**Pedro Carlos Garcia Dias**  
Dr. Pedro - PV - autor

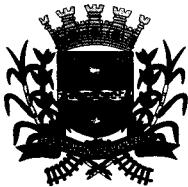
Lida na Sessão de 16/10/2013  
Secretaria - Providenciado em: 16/10/13

Despacho em 16/10/2013  
Ofício nº Jurídico

  
**Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário**

  
**Márcia Regina Scalón Alves - Presidente**

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



**PROCURADORIA**  
**JURÍDICA**

**Indicação nº. 0602/13**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal**

**EMENTA: "Os Vereadores indicam a presidência que em face da aquisição de um novo veículo, o automóvel Vectra PL 001 não seja alienado".**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de indicação a Presidência da Câmara Municipal que em virtude da aquisição de um novo veículo, o automóvel Vectra placa PL 001 não seja alienado, ficando a disposição da Casa para atender às necessidades dos senhores Vereadores, bem como para a execução de serviços administrativos externos.

Preliminarmente, oportuno ressalvar, que a alienação do veículo Vectra é ato discricionário da Presidência desta Câmara Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade, porém, ressalva-se, que caso haja opção pela manutenção de referido veículo, este somente poderá ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista, haja vista sua existência no quadro de funcionários.

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

A utilização do veículo por Vereadores e funcionários não ocupantes da função de motorista somente poderá ocorrer quando ausente Servidor no quadro permanente da Câmara Municipal para o exercício de motorista, devendo neste caso haver conveniência da ordem pública, mediante regulamentação por Resolução, permitindo que Vereadores e funcionários devidamente habilitados conduzam veículo oficial, devendo haver critérios e limites para o seu uso, bem como, a responsabilidade dos condutores em razão da utilização do bem público e prestação de contas.

Neste sentido é o posicionamento do Ilustre Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. Eduardo Corone Costa, ao analisar a Consulta nº. 859.008, *in verbis*:

*Havendo conveniência de ordem pública, a câmara municipal poderá, mediante lei autorizativa, cuja regulamentação dar-se-á por meio de resolução, permitir que vereadores, devidamente habilitados, conduzam veículo oficial, em caráter exclusivo ou não, para participar de cursos, congressos e outros eventos afetos à atividade parlamentar. Para tanto, não poderá haver, no âmbito do Poder Legislativo municipal, servidor ocupante do cargo de motorista em exercício, ou contrato de terceirização de serviços de transporte em vigor. Além disso, a norma regulamentadora deverá estabelecer os critérios e limites para o uso de veículos oficiais por vereador, bem como sua responsabilidade em razão da utilização de bem público. Esse foi o parecer, da lavra do Cons. Eduardo Carone Costa, exarado pelo TCEMG em resposta a consulta. O relator destacou que o ato normativo proveniente do Poder Legislativo, tendente a regulamentar a lei que permita o uso e*

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

*a condução de veículos oficiais por vereador, deverá estabelecer os critérios e limites para a utilização de veículos oficiais, bem como dispor sobre a celebração de contrato de seguro e a responsabilidade do condutor em razão da utilização de bem público. Registrhou que, em atendimento às disposições do Direito Financeiro, as regras para o processamento da despesa deverão ser observadas. Frisou que a autorização se justifica apenas em razão da ausência de servidores no quadro permanente da câmara municipal para o exercício da função de motorista ou diante da ausência da contratação de serviços de transporte para os edis de forma terceirizada. Salientou que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, somente motoristas habilitados e titulares de cargo público, integrantes do quadro específico de órgão ou entidade, podem conduzir veículos oficiais, a teor do disposto no art. 27 do Decreto Estadual 42.569/02, com redação dada pelo Decreto Estadual 44.710/08. Registrhou, no entanto, haver determinadas situações em que servidores, não ocupantes de cargos de motorista, possuem autorização para conduzir veículos oficiais para o desempenho das atribuições de seus cargos, como, por exemplo, os técnicos do IEF, do IMA e da Emater, com respaldo no § 1º do art. 27 do Decreto Estadual 42.569/02. Finalmente, assinalou que, caso a câmara municipal venha a utilizar serviços terceirizados, deve-se atentar para o fato de que esse procedimento somente é considerado lícito para a prestação de serviços ligados à atividade-meio, tais como, vigilância, limpeza, conservação, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicação instalação e manutenção de prédios públicos,*

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

*conforme entendimento firmado na Consulta n. 838.034. Lembrou que esse posicionamento foi retratado no Enunciado de Súmula 35 TCEMG. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 859.008, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 26.10.11).*

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela discricionariedade da Presidência desta Câmara Municipal na alienação do veículo Vectra, porém, caso opte pela manutenção, este somente poderá ser conduzido por motorista oficial, devendo assim, ser criado novo cargo de motorista através de Projeto de Lei, e posteriormente, convocar o próximo candidato classificado no Concurso Público vigente.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 30 de Outubro de 2013.

  
**CARLOS ALBERTO TELLES**

Procurador Jurídico

  
**MICHELLE ALVES VERDE**

Procuradora Jurídica

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*